



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2019**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 013/2019 - SRP Nº 003/2019 PRESENCIAL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019**

**O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no R\$CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, com sede na Avenida Itália nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILNEI FIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Linha Santa Tecla, neste Município, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, doravante denominado MUNICÍPIO, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DE COPA E COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS PARA AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO**, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em 07/06/2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇO E ESPECIFICAÇÕES**

1.1.A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais de limpeza, de copa e cozinha, gêneros alimentícios e utensílios para as Secretarias de Administração, Saúde e Educação do Município, sendo que os respectivos preços ofertados pelas empresas signatárias na presente Ata de Registro de Preços, são os seguintes:

**FORNECEDOR: ADEJOR DO BRASIL LTDA.-ME**, CNPJ nº 04.061.219/0001-51, vencedor nos itens nºs 06, 09, 11, 13, 17, 18, 19, 24 e 25, descritos abaixo, totalizando um valor de até **R\$ 5.049,23 (cinco mil quarenta e nove reais e vinte e três centavos)**, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 650, Bairro Centro, na cidade de Muçum/RS, neste ato representado por seu Sócio Diretor, Sr. Leonardo Bastiani, portador do RG nº 4034459679 e CPF nº 479.922.800-59, sendo os dados bancários para depósito, conforme abaixo:

**BANCO BANRISUL - Agência nº 0750 - Conta nº 06013884.0-0**

Item	Produtos	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
06	<b>Cera em pasta, para piso de madeira, incolor ou amarela</b> Agente de polimento formador de filme, emulsificante, plastificante, solvente e corante. Embalagem contendo 13 Kg	Balde	02	Tok Mágico	290,00	580,00
09	<b>Copo plástico 200 ml</b> Pacote com 100 unidades	Pacote	520	Minap	5,44	2.828,80
11	<b>Embalagem Plástica para Conservar Alimentos, 3 Litros, rolo contendo 100 unidades</b> Composição: 70% Polietileno PEAD, 30% Poli-	Rolo	50	Star	6,55	327,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

	etileno PELBD. Informações Adicionais: Atóxico, Inodoro, Incolor. Tam. 25cmx35cm ***Especial para Alimentos					
13	<b>Escorredor de Louças 10 Pratos e 8 Copos</b> Especificações do Produto Em aço carbono; possui porta talheres removível, com capacidade para 10 pratos e 8 copos Medidas mínimas: A:17cm/L: 35cm/P: 44cm	Unidade	01	Stil	80,63	80,63
17	<b>Luva de procedimento</b> Tamanho pequeno, em látex, sem pó, não estéril. Caixa com 100 unidades.	Caixa	10	Descarpak	34,41	344,10
18	<b>Pano de micro-fibra</b> 50x30cm	Unidade	35	Panosul	8,70	304,50
19	<b>Passa cera de espuma</b> Sem cabo, 30 cm, orifício com rosca ideal para cabos de vassouras ou rodos, composição madeira, espuma, pigmento e cola.	Unidade	24	Odim	14,10	338,40
24	<b>Tábua De Plástico Branca Retangular 20cm X 33cm X 0,5cm</b>	Unidade	07	Toy	24,90	174,30
25	<b>Tapete antiderrapante</b> 60x35cm de cor lisa	Unidade	02	Panosul	35,50	71,00

**VALOR TOTAL: ATÉ R\$ 5.049,23 (cinco mil quarenta e nove reais e vinte e três centavos).**

**FORNECEDOR: HELPMIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA-ME, CNPJ nº 20.992.564/0001-65, vencedor nos itens nº 01, 02, 03, 04, 10, 12, 16, 22, 23 e 27, totalizando um valor de até R\$ 6.410,93 (seis mil quatrocentos e dez reais e noventa e três centavos), com sede na Rua Flores da Cunha, nº 307, Bairro Centro, na cidade de Nova Prata/RS, neste ato representado por seu Sócio-Diretor, Sr. Claudio Ribeiro da Silva, portador do RG nº 1083716496 e CPF nº 011.795.210-99, sendo os dados bancários para depósito, conforme abaixo:**

**BANCO DO BRASIL - Agência nº 0731-5 - Conta nº 41.182-5**

Item	Produtos	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>Açúcar</b> Pacote de 2 Kg	Pacote	110	Pateko	5,78	635,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

02	<b>Adoçante líquido</b> Embalagem de 200 ml	Unidade	17	Adocyl	7,19	122,23
03	<b>Café em pó</b> Embalagem de 500 g.	Pacote	202	Iguaçu	14,69	2.967,38
04	<b>Caixa de fósforo</b> Caixa com 240 palitos	Caixa	22	Gaboardi	5,25	115,50
10	<b>Copo plástico 80 ml</b> Pacote com 100 unidades	Pacote	60	Topform	4,57	274,20
12	<b>Embalagem Plástica para Conservar Alimentos, 5 Litros, rolo contendo 100 unidades</b> <b>Informações do produto</b> <b>Composição:</b> 70% Polietileno PEAD, 30% Polietileno PELBD. Informações Adicionais: Atóxico, Inodoro, Incolor. Tam. 30cmx40cm ***Especial para Alimento	Rolo	50	Centralplast	7,17	358,50
16	<b>Garrafa térmica 1,8L</b> Com sistema de acionamento de pressão e alça retrátil para transporte.	Unidade	09	Soprano	93,78	844,02
22	<b>Refil café 103</b> Pacote com 30 unidades	Pacote	78	Iguaçu	5,00	390,00
23	<b>Suporte para coar café n° 103</b> Em plástico	Unidade	02	Iguaçu	9,70	19,40
27	<b>Vassoura mágica spin mop 360°</b>	Unidade	05	Mor	136,78	683,90

**VALOR TOTAL: ATÉ R\$ 6.410,93 (seis mil quatrocentos e dez reais e noventa e três centavos).**

1.2. O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, os Decretos Municipais nº 959, de 08/08/2013 e nº 1.110 de 13/11/2017, Leis Federais nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

1.3. APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema Municipal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA**

**4.1** O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, através do Setor de Almoxarifado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**5.2** - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**5.3** - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

**5.4** - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

**5.5** - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

- a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

**5.6** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.7** - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

**5.7.1** - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**5.7.2** - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**5.8** - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no ITEM 5.7 será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**5.9** - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**5.10** - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** - O pagamento será efetuado após a entrega do objeto, com observância do estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, nos termos do Edital.

**7.2** - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**8.1** – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**8.2** – Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso, a **Secretaria da Fazenda, a Sra. Lenice Moro**.

**8.3** – O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

**8.4** – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

**9.1** - A Empresa deverá entregar os itens vencidos no Setor de Almoxarifado, Avenida Itália nº 474, Bairro Centro, Santa Tereza/RS, após recebimento da ordem de fornecimento/empenho, em até 15 (quinze) dias, após solicitado pelo Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA**

**10.1** - A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva ordem de fornecimento e nota de empenho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **11.1 – DOS DIREITOS**

**11.1.1** - Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **11.2 – DAS OBRIGAÇÕES**

**11.2.1** - Constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado no prazo estabelecido; e
- b) receber os materiais e realizar sua análise quanto à qualidade.

**11.2.2** - Constituem obrigações Contratada:

- a) prestar o fornecimento de acordo com o que estipula nesta Ata de Registro de Preços, no edital e seus anexos;
- b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança;
- c) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Tereza - RS.
- e) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Tereza - RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA**

**12.1** - A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1** - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**13.2** - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**13.3** - Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - rescisão de contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Tereza, por até 05 (cinco) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Tereza

**13.4** - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**13.5** - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**13.6** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**13.7** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**13.8** - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta.

**13.9** - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA**

**14.1** - A presente ata somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Ata na Imprensa Oficial do Município e/ou na página eletrônica do município no endereço [www.santatereza.rs.gov.br](http://www.santatereza.rs.gov.br)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** - Fica eleito o foro de Bento Gonçalves/ RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, RS, 07 de junho de 2019.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
**GILNEI FIOR**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**ADEJOR DO BRASIL LTDA.-ME**  
Sr. Leonardo Bastiani – Sócio Diretor  
RG nº 4034459679 e CPF nº 479.922.800-59  
FORNECEDOR

**HELPMIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA.-ME**  
Sr. Claudio Ribeiro da Silva – Sócio-Diretor  
RG nº 1083716496 e CPF nº 011.795.210-99  
FORNECEDOR

**TESTEMUNHAS**

1: \_\_\_\_\_  
Nome e CPF

2: \_\_\_\_\_  
Nome: CPF

**Procurador do Município** \_\_\_\_\_